



PL0-016

APROVADO
Em 01/03/23PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 15/02/23

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB**, no uso de suas atribuições legais, encaminha a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Sousa-PB - Prefeitura Municipal -, autorizado a firmar convênio com o - Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF, pessoa jurídica de direito privado - entidade filantrópica, Cnpj.: 03.515.668/0001-60, registrado no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução Nº 173/2001 e reconhecida de Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal Nº 1.785/1999 -, com endereço na Rua Raimundo Braga Rolim, 22, Térreo, Conjunto Dr. Zezé, Cep.; 58.802-720, Sousa-PB., para fins de conceder contribuição financeira no valor total de R\$ **594.000,00** (quinhentos e noventa e quatro mil reais).

Art. 2º. Os recursos públicos inerentes a contribuição financeira, serão disponibilizados mediante:

- I -** Parcelas sucessivas e mensais no importe de R\$ **54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), que serão liberadas até o dia 10 (dez) de cada mês;
- II -** Repasses, efetuados mediante transferências bancárias - DOC / TED - para conta da entidade beneficiada, nos termos do convênio firmado entre as partes. Valores que serão destinados, exclusivamente, para pagamento das despesas regulares e correntes da entidade, conforme sejam realizadas em prol do Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF. Notadamente, com vista recepção, atendimento e melhorias na qualidade de ensino dos alunos da Rede Pública Municipal. Inclusive e, especialmente, aqueles dotados de especialidades e com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme define a Lei Federal Nº 9.394/1996.
- III -** O Município prestará assistência aos discentes da Rede Pública Municipal, encaminhados para a Entidade Escolar, com o fornecimento de merenda e



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

material escolar, conforme metodologia estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consta do Anexo, que é parte integrante desta lei, o Termo de Convênio com as cláusulas e especificações legais a que estão submetidas e vinculadas as partes;

Art. 3º. O Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF, fica obrigado a prestar contas dos recursos repassados pelo Município, de modo a comprovar o seu emprego nas finalidades e objetos, conforme definidos no Inc. II do Art. 2º desta lei.

I - A prestação de contas deve ser realizada junto à Secretaria de Finanças do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento de cada parcela;

II - Compete a Controladoria Geral do Município - CGM, enquanto Órgão de Controle Interno, e a Secretaria Municipal de Educação - SME, promoverem o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos a que se refere esta lei.

Parágrafo único. A não prestação de contas, bem como, a prestação realizada em desconformidade com os objetos e prazos estabelecidos, importará na imediata suspensão dos repasses dos recursos financeiros pelo Município.

Art. 4º. Para fins da realização do convênio, deverá o Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF, atender e demonstrar os seguintes requisitos:

I. Alvará de funcionamento;

II. Certidão negativa de débitos municipais;

III. Autorização da Secretaria Municipal de Educação - SME, nos termos do Inc. IV do Art. 11 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação - SME, por quem a represente, poderá designar servidor público efetivo, comissionado e ou contratado para acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do convênio de que trata esta lei.

Parágrafo único. A entidade escolar deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação - SME, mensalmente, o relatório de atividades educacionais desenvolvidas;

Art. 6º. Caberá, exclusivamente, ao Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF, a responsabilidade pelas obrigações contratuais com funcionários e fornecedores, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas as atividades desenvolvidas pela entidade escolar. Não cabendo ao Município, individual ou solidariamente, arcar com quaisquer encargos.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município. Podendo, se necessário, ser suplementadas por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Sousa-PB., 07 de Fevereiro de 2023.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito

Câmara Municipal de Sousa
Recebido em 07/02/23
Assinatura do Servidor